

**companhia de saneamento do paraná/sanepar**  
**rua engenheiros rebouças, 1376/fone 23-8711/curitiba**



COC-202/79

Contrato de Concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e remoção de esgotos sanitários, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná- SANEPAR e a Prefeitura Municipal de ASSAÍ, conforme adiante se declara:

Nesta data, compareceram de um lado o Município de ASSAÍ, por seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei nº 005/78 de 09.10.78, e do outro lado, a Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR, neste ato representada por seu Diretor Presidente Engº CLAUDIO H OLIVEIRA ARAUJO, por seu Diretor Financeiro Econ. ALCEU HELLVIG, assistido pelo Bel. ALLAN STRADIOTTO, para firmar o presente Contrato de Concessão, nas condições expressas nas cláusulas seguintes: PRIMEIRA: Fica concedido à SANEPAR, criada pela Lei Estadual nº 4684, de 23.01.63, a exploração e operação dos serviços públicos de abastecimento de água e remoção de esgotos sanitários da cidade de ASSAÍ, pelo prazo de 30 anos, obedecida a legislação vigente e aplicável à espécie. PARÁGRAFO ÚNICO: Para os fins previstos no presente Contrato, são designados: a) CONCEDENTE: Prefeitura Municipal; b) CONCESSIONÁRIA: Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR. SEGUNDA: Para um perfeito desempenho do encargo aqui assumido, compete à CONCESSIONÁRIA, com exclusividade, diretamente, ou mediante contrato com entidade especializada em engenharia sanitária: a) estudar, projetar e executar as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários municipais; b) atuar como órgão coordenador executor ou fiscalizador de execução dos convênios celebrados, para os fins do item a, entre o Município e órgãos Federais ou Estaduais; c) operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários; d) emitir, fiscalizar e arrecadar as contas dos serviços que prestar. TERCEIRA: É delegada à CONCESSIONÁRIA, competência para fixar tarifas que permitam a justa remuneração do investimento, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do sistema explorado, nos termos do Convênio firmado entre o Governo do Estado do Paraná e o BNH, de acordo com o disposto nos incisos I e II, do artigo 167, da Constituição Federal. QUARTA: É vedado à CONCESSIONÁRIA proceder isenção de tarifas e custo de seus serviços. QUINTA: Os loteamentos futuros só poderão ser aprovados

(Assinaturas)



dos pela CONCEDENTE, desde que, em seu traçado, seja prevista a execução de redes coletoras de esgotos sanitários e de distribuição de água, previamente aprovados pela CONCESSIONÁRIA. PARÁGRAFO ÚNICO: A execução de tais melhorias será suportada pela empresa ou pessoa que efetuar o loteamento. SEXTA: Caberá à CONCEDENTE, recompor a pavimentação das ruas danificadas em decorrência das obras de instalação, ampliação e reparos de redes públicas e coletores prediais, durante a aplicação e carência dos recursos emprestados pelo BNH. PARÁGRAFO ÚNICO: A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a recompor os passeios ficando-lhe facultado faturar os serviços de recomposição contra os usuários diretamente atingidos. SÉTIMA: O Poder Executivo Municipal, decretará a utilidade pública para fins de desapropriação ou estabelecimento de bens e direitos necessários aos serviços da CONCESSIONÁRIA, seus melhoramentos, extensões e ampliações, nos termos da Legislação Vigente. PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos previstos nesta cláusula, o ônus da indenização ficará a cargo da CONCEDENTE, mediante acordo com os interessados ou através de ação judicial. OITAVA: A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar, para a realização dos serviços ora concedidos, os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, na forma da lei específica. NONA: A CONCESSIONÁRIA gozará de total isenção de impostos municipais relativamente a seus bens e serviços de conformidade com a Lei Municipal. DÉCIMA: Do custo das obras de ampliação, extensões, reforço e implantação do sistema de abastecimento de água, a CONCEDENTE participará com uma contribuição de 25% (vinte e cinco por cento). PARÁGRAFO PRIMEIRO: A participação da CONCEDENTE de que trata esta cláusula será disciplinada através de TERMO ADITIVO, mediante o levantamento dos bens e direitos e acervo patrimonial da autarquia que atualmente explora o sistema de abastecimento de água de ASSAÍ. PARÁGRAFO SEGUNDO: A participação futura será em dinheiro e/ou bens e direitos dos sistemas existentes, ficando desde já estabelecido que todas as participações serão transformadas em ações preferenciais, no capital da CONCESSIONÁRIA, respeitadas as disposições do artigo 2º e seus parágrafos da Lei de Concessão, num montante que não inviabilize economicamente a implantação da obra. PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de bens e direitos aludidos no parágrafo segundo, o valor dos mesmos será fixado por avaliação na forma do Decreto Lei nº 6404 de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações). DÉCIMA PRIMEIRA: Se no decorrer da Concessão houver interesse das partes na execução das obras de remoção de esgoto sanitário, a CONCEDENTE se compromete a participar com um per-



centual a ser definido, mediante assinatura de termo aditivo. DÉCIMA SEGUNDA: Por ocasião da assinatura de Termo Aditivo, o Poder Executivo outorgará procuração à Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR, de acordo com as disposições do artigo 4º da Lei de Concessão com a finalidade de garantir as participações da CONCEDENTE, nos investimentos. DÉCIMA TERCEIRA: Será de responsabilidade do Município os pagamentos das tarifas devidas por banheiros, fontes, torneiras públicas e ramais de esgotos sanitários utilizados pela CONCEDENTE ou de sua responsabilidade. DÉCIMA QUARTA: A CONCESSIONÁRIA não se responsabilizará pela interrupção de fornecimento dos serviços de água e remoção de esgotos sanitários motivada por força maior, como greves, inundações, acidentes, incêndios, comoções públicas, guerras etc. DÉCIMA QUINTA: A CONCESSIONÁRIA manterá constantemente estudos visando o aprimoramento e a programação das obras de instalação e de ampliação dos serviços públicos concedidos dentro de sua política de ação. DÉCIMA SEXTA: Sempre que julgar necessário, a CONCEDENTE poderá solicitar esclarecimentos quanto ao programa de ação em prática na área atendida pela CONCESSIONÁRIA e quanto às tarifas vigentes. DÉCIMA SÉTIMA: A CONCESSIONÁRIA poderá embargar o funcionamento de poços artesianos, freáticos e cisternas existentes nos locais providos de rede pública de distribuição de água, devendo proceder ao fechamento e lacrar as referidas fontes de abastecimento, sem o direito dos proprietários ou usuários reclamarem qualquer indenização. PARÁGRAFO ÚNICO: Fica desde já estabelecido que as disposições desta cláusula somente serão aplicadas quando o sistema operado pela CONCESSIONÁRIA possuir condições técnicas para atender os usuários abastecidos por poços particulares. DÉCIMA OITAVA: Poderá a CONCESSIONÁRIA sustar o fornecimento de água aos usuários, sempre que o débito do imóvel ultrapassar trinta dias do vencimento, e em outros casos previstos em seu regulamento. DÉCIMA NONA: Ocorrendo o caso de não prorrogação do prazo de concessão prevista na cláusula primeira, ou rescisão do presente contrato, o acervo do sistema de água e coleta de esgotos sanitários, será transferido ao patrimônio do Município, respeitados os estatutos da CONCESSIONÁRIA, bem como após assumir a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura existentes na data da transferência - do acervo, e, indenizar a SANEPAR pelos investimentos que excederem a participação do Município. VIGÉSIMA: Este contrato terá sua vigência a partir desta data. VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento, renuncian

companhia de saneamento do paraná/sanepar  
rua engenheiros rebouças, 1376 /fone 23-8711/curitiba

04

do as partes expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 12/02/79

ENQ CLAUDIO H OLIVEIRA ARAUJO  
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR

SR YOSHIHIRO NOMOMURA  
PREFEITO MUNICIPAL DE ASSAÍ

ECON ALCEU HELLVIC  
DIRETOR FINANCEIRO DA SANEPAR

BEL ALLAN STRADFOTTO  
ASSESSOR JURÍDICO DA SANEPAR

TESTEMUNHAS:

J. S. S. L.

Alceu Hellvico

TABELIAO	
DR. RICARDO VIEIRAS	Reconheço as Partes,
DR. HERCILIO JOSE VIEIRAS	Claudio H. O. Araujo,
Oficial Notário	Alceu Hellvico,
JOSE DANTAS	Bel Allan Stradotto
AIRTON CHAVES	Curitiba, 14 de FEVEREIRO de 1979
Esc:	Em testemunha da verdade
CURITIBA	
PARANÁ	

Reconheço as Partes,  
Claudio H. O. Araujo,  
Alceu Hellvico,  
Bel Allan Stradotto  
Curitiba, 14 de FEVEREIRO de 1979  
Em testemunha da verdade

TABELIAO

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

PROTOCOLADO n/data sob n.º 313176

• REGISTRADO sob n.º 144673 do

Livro 14-146 Curitiba, 14 FEV 1979

C.A.T. - 14-146-0-1  
Rua Mat. Floriano, 213 - Fone 24-24-44  
NANCION RAMOS FILHO - TITULAR  
JOÃO VALDIN JUSTUS - ESC. JURAMENTADO  
EMMET GARCIA JURAMENTADO  
NICANOR ANTONIO LUNARDINI RAMOS  
Romulo Ferreira - Label Cristina Toscani - Unigro